



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA
CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE
IND. DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. AILSON FERREIRA FROTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal - SGA, portador do CPF nº 009.615.803-48, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, e do outro lado CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA, CNPJ 34.716.234/0001-51, com sede na Rua Tabelião David Ximenes Aragão, nº 104, Centro, Forquilha-CE, CEP 62115-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARLOS CESAR MARTINS FILHO, residente na TRAVESSA DOM MOTA ,30, CAMPO DOS VELHO, Sobral-CE, CEP 62100-000, portador do(a) CPF 022.038.703-62, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Tomada de Preços n.º 2023.04.14.01TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria destinada à manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 5,59% (cinco virgula cinquenta e nove por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais) Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 190.062,00 (cento e noventa mil e trezentos e sessenta e dois reais).



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 6º, inciso II, alínea I, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 25 de novembro de 2024.

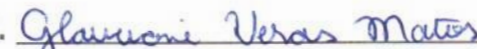

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

CARLOS CESAR MARTINS Assinado de forma digital
por CARLOS CESAR MARTINS
FILHO:02203870362 FILHO:02203870362

CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA
CNPJ 34.716.234/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
51065029349

02. 
03615179356



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do segundo termo aditivo ao Contrato nº 20239042, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.04.14.01TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: aumento dos quantitativos em aproximadamente 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 10.062,00 (dez mil e sessenta e dois reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS CÉSAR MARTINS FILHO SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA

São Gonçalo do Amarante-CE, 25 de novembro de 2024.

TYCIANA SAMPAIO DE AZEVEDO RODRIGUES

Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE
Portaria 03/2024

